LEI Nº 479 DE 15-06-78

"Regulariza o Conselho Municipal de Desportos".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de // Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desportos de Pouso Alto, funcionará vinculado com a Prefeitura Municipal, Conselho de Desportos e Diretoria de Esportes de Minas Gerais.

Art. 2º - O C.M.D. será contituido de cinco(5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços úteis aos desportos e que estejam perfeitamente integrados no meio desportivos do município.

§ 1º - O mandamento dos membros do C.M.D. terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 3º - Os conselheiros elegerão anualmente entre seus componentes na primeira sessão ordinária do ano, o presidente e o secretario do C.M.D.

Art. 4º - Os membros do C.M.D. somente deixarão os exercícios de seus mandatosno dia da posse de seus substitutos.

Art. 5º - IO Conselho Municipal de Desportos/ desempenhará suas funçoẽs como funcionários postos à disposição pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O C.M.D funcionará em local determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Compete ao C.M.D

a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no município.

b) cumprir e fazer cumprir todos os despositivos regulamentares emitodos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado.

c) verificar a situação doas entidades esportivas do município propondo ou opinando sobre as subvençoẽs que // lhe devam ser concedidas e fiscalizar a correnta aplicação dessa/ suvbençoẽs.

"Continua"

"Continuação"

d) organizar o Calendário esportivo anual de acordo com as atividades esportivas do município.

e) propugnar pela permanente harmonia entre/ as entidades esportivas do município;

f) organizar o Cadastro Esportivo do Município;

g) promover competiçoes esportivas municipais e intermunicipais

h) fiscalizar a execução da legislação desportiva em vigor no pais em colaboração com a Diretoria de Esporte e / Conselho Regional de Desportos;

i) interferir para que sejam preservadas áreas de terras para oportunas construçoes de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação.

Art. 8º - O C.M.D. elaborará os projetos de/ orçamento anualmente com a legislação municipal vigente.

Art. 9º - As petiçoes das associaçoes desportivas do município, dirigidas à DEMG, deverão ser encaminhadas por / intermédios do C.M.D.

Art. 10º - O C.M.D. deverá term um expediente para atender aos interessados; reunir-se-á ordinariamente de 15 em / 15 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11º - As deliberaçoes do C.M.D. serão / sempre tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, bastando o comparecimento á reunião, no minimo tres (3) de seus membros.

Art. 12º - O presidente do C.M.D. poderá conceder licença a qualquer membro do mesmo até o prazo de noventa (90 )/ dias.

Art. 13º - O Membro do C.M.D. impedido por / mais de noventa (90) dias será substituido inteiramente, por ato do / Prefeito Municipal.

Art. 14º - O presidente do C.M.D. é o coordenador dos trabalhos cabendo-lhe, nas reunioes, presidir os debates e / encaminhamento das votaçoes.

Art. 15º - Compete ao presidente do C.M.D.:

a) representar o C.M.D. junto ao Prefeito / Municipal e orgãos públicos esportivos nas suas relaçoes de interesses oficiais;

b) decidir com o voto de qualidade os casos/ de impate nas votaçoes:

"Continua"

"Continuação"

c) despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;

d) convocar o C.M.D. para reunioẽs ;

e) requisitar do governo Municipal o empenho das despesas autorizadoa segundo as dotaçoẽs orçamentárias.

f) emcaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do C.M.D. para exercício seguinte:

g) executar e fazer cumprir as deliberaçoẽs / tomadas nas sessoẽs do C.M.D.

h) apresentar ao Governo Municipal e á DEMG / em relatório anual dos trabalhos ao C.M.D.

i) supervisionar as atividades dos funcionários postos à disposição do C.M.D.

Art. 16º - Compete aos membros do C.M.D.:

a) representá-lo junto as entidades esportivas, nas suas competiçoẽs e festividades.

b) observar as atividades das associações esportivas;

c) relatar dentro do prazo máximo de quinze/ (15) dias os processos que lhe foram destribuidos;

d) propor ao C.M.D. medidas úteis aos desportos em geral;

e) comparecer as reunioẽs do C.M.D.,justificando previamente a ausencia nos casos de impedimentos forçados;

f) aceitar encargos e as comissoẽs para as / quais forma designados.

Art. 17º - Compete ao Secretario doC.M.D. :

a) redigir as atas das reunioẽs do C.M.D.;

b) providenciar na divulgação das resoluçoẽs do C.M.D. na imprensa, emissoras de rádio e TV.

c) preparar a matéria a ser lida e discutida nas reunioẽs do C.M.D.

Art. 18º - Os funcionarios do C.M.D. terão / as suas atribuiçoẽs fixadas pelo presidente.

Art. 19º - As vagas de Conselheiros existententes no C.M.D, deverão ser comunicadas imediatamente ao prefeito / Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do artigo 2º do presente regulamento.

Art. 20º - Aos membros do C.M.D, serão concedidos documentos comprobatorios de identidade, de posse transitória/

"Continua"

"Continuação"

a serem usados durante o exercício do mandato.

Art. 21º - A posse dos membros do C.M.D. será realizada perante o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de junho de 1978.

José Russano - Prefeito Municipal-

Haroldo Russano Filho - Secretário